



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS ALUSIVAS À CONCORRÊNCIA 006/2018, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO SERTÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS.

Às dez horas, horário de Brasília, do dia seis de novembro de dois mil e dezoito, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 329 de 15.03.2018 – GR, para a lavratura da Ata de resultado de julgamento das propostas relativas à Concorrência Pública nº. 006/2018, que objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a **Construção da 1ª Etapa de Implantação do Campus Universitário do Sertão, da Universidade Federal de Sergipe – UFS**, localizado na Fazenda Experimental, SE-106 e SE-414, no município de Nossa Senhora da Glória, no estado de Sergipe. A obra compreenderá a execução da Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Entrada de Energia e Iluminação Pública, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de convocação n. 006/2018, processo administrativo n. 23113.025772/2018-10.

O valor global orçado pela Universidade Federal de Sergipe para a obra é do montante de **R\$ 7.794.949,44** (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo **R\$ 7.758.117,86** (sete milhões,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuufs@gmail.com

setecentos e cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos) referentes aos Serviços e **R\$ 36.831,58** (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) referentes aos Equipamentos, conforme planilhas orçamentárias.

Destaque-se que para os itens de equipamentos deverá ser apresentado um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em separado e diferenciado do BDI de serviços. Estão inclusos nesses preços todos os impostos e taxas de aprovação nos órgãos técnicos e nas concessionárias.

Conforme registrado em Ata de Abertura dos envelopes de proposta (fls. 2275/2282), as propostas das empresas habilitadas RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, CONSTRUTORA CELI LTDA., CNPJ n. 13.031.257/0001-52, SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50, A. B. CORTE REAL & CIA LTDA., CNPJ n. 10.827.681/0001-10 e CONSTRUTORA JJ LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06 foram encaminhadas ao Departamento de Obras e Fiscalização para análise técnica e emissão de parecer. O resultado dessa análise está transcrito a seguir:

1. DA ANÁLISE TÉCNICA DO DOFIS (fls. 2286/2307):

A **RGM CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou uma proposta de preço de R\$ 6.564.181,38, valor global menor que o orçado pela UFS.

É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acórdão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

A **SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou uma proposta de preço de R\$6.699.527,28, valor global menor que o orçado pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

O quantitativo do item 05.01.004.006 'Acabamento de superfície de piso de concreto com polimento mecânico com acabadora simples', cujo o valor corresponde 0,16% do total, diverge com o apresentado pela UFS (item da página 10, Planilha de SERVIÇOS, da proposta da empresa);

A planilha demonstrativa dos encargos sociais não é exigida no edital. Todos os preços unitários dos serviços devem incluir os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, conforme legislação vigente, além de incluídos todos os materiais, mão de obra, equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuvs@gmail.com

É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acordão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

A **SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou uma proposta de preço de R\$ 6.731.761,47, valor global menor que o orçado pela UFS.

É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acordão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

A **CONSTRUTORA CELI LTDA.** apresentou uma proposta de preço de R\$ 6.749.356,60, valor global menor que o orçado pela UFS.

É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acordão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

A **A.B. CORTE REAL & CIA. LTDA.** apresentou uma proposta de preço de R\$ 7.217.327,61, valor global menor que o orçado pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Não apresentou os arquivos das planilhas orçamentárias no ORSE, no entanto foi possível analisar a proposta;

As Composições de Preços Unitários dos SERVIÇOS foram apresentadas sem explicitar os percentuais do BDI e do Encargo Social considerados pela empresa (páginas 26 a 55 da proposta da empresa);

É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acordão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

A **CONSTRUTORA JJ LTDA - EPP** apresentou uma proposta de preço de R\$ 7.281.289,04, valor global menor que o orçado pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Não apresentou as Composições de Preços Unitários dos itens 02.01.001 '*Equipe de Dirigente*', cujo o valor corresponde 6,08% do total, e 02.02.001 '*Mobilização e desmobilização*', cujo o valor corresponde 0,10% do total (itens da página 02, planilha de SERVIÇOS, da proposta da empresa). No nosso entendimento a proposta é inaceitável;

A planilha demonstrativa dos encargos sociais não é exigida no edital. Todos os preços unitários dos serviços devem incluir os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, conforme legislação vigente, além de incluídos todos os materiais, mão de obra, equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços; É de responsabilidade da empresa apresentar os BDIs de acordo com a legislação vigente, Acordão 2622/2013 - TCU, arcando com todas as taxas e impostos devidos.

Anexos quadros de memória dessas análises.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuufs@gmail.com

2. DAS OBSERVAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS (fls. 2279/2280):

O representante da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. registou em Ata de abertura dos envelopes de proposta as seguintes observações:

2.1. As empresas CONSTRUTORA J.J. LTDA e SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA estão constituídas como Empresa de Pequeno Porte (EPP), no entanto, fazem constar na planilha de encargos sociais mensalista/horista as alíquotas percentuais de Previdência Social e do Sistema S, o que é vedado para as EPP;

2.2. A empresa SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. apresenta na composição de BDI de Serviços o ISS com percentual de 5%. Entretanto, a legislação tributária do município de Nossa Senhora da Glória, local de prestação dos serviços, estabelece que do percentual máximo de ISS de 5% devem ser descontados os valores dos materiais. Já no BDI de Equipamentos, a empresa SERCOL apresenta o percentual de Lucro de 3,17%, contrariando o que determina o Tribunal de Contas da União (TCU), cujo percentual mínimo de Lucro na composição de BDI de Equipamentos deve ser de 3,5%;

2.3. A empresa A. B. CORTE REAL não apresenta as composições detalhadas dos encargos complementares de mão de obra. Em sua composição de BDI de Equipamentos também foi apresentado o percentual de Lucro de 3,17%, contrariando o que determina o (TCU), cujo percentual mínimo de Lucro na composição de BDI de Equipamentos deve ser de 3,5%;

2.4. A empresa SOLIDA ENGENHARIA apresenta o percentual da composição de BDI de serviços é de 19%, contrariando determinação do TCU, cujo percentual mínimo deve ser de 20,34%. Dentro dessa mesma composição, o percentual de Lucro é de 5,18%, no entanto, de acordo com o TCU, o percentual mínimo deve ser de 6,16%. Acrescente-se que não foi identificado nessa composição de BDI de serviços o detalhamento das alíquotas percentuais dos impostos, conforme o ANEXO do SIMPLES Nacional, uma vez que a empresa SOLIDA está constituída como Empresa de Pequeno Porte.

3. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A análise técnica das planilhas pelo Departamento de Obras e Fiscalização da UFS é condição preestabelecida no edital para aceitação das propostas.

As observações registradas pelo representante da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. foram analisadas, resultando-se no que se segue:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

3.1. DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

O edital estabelece que além da planilha individualizada de preços, a licitante deverá apresentar, conforme subitem 5.10.6.2, composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária.

A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem. (subitem 9.2.3).

A empresa A. B. CORTE REAL, de acordo com o DOFIS apresentou as composições de preços unitários da planilha “Serviços” sem explicitar os percentuais do BDI e do encargo social, de maneira que não é possível atestar que a formação do preço de cada item da planilha orçamentária considera a aplicação desses percentuais.

Ainda com base na análise da composição de preços unitários, a empresa CONSTRUTORA JJ LTDA. não apresentou as Composições de Preços Unitários dos itens 02.01.001 ‘*Equipe de Dirigente*’, cujo o valor corresponde 6,08% do total, e 02.02.001 ‘*Mobilização e desmobilização*’, cujo o valor corresponde 0,10% do total.

A composição de preços do item 02.01.001 representa parcela de valor considerável em relação ao valor estimado e ao valor proposto pela licitante, sendo essencial o detalhamento de sua formação através da apresentação de composição de preço.

Portanto, as duas empresas desatenderam a exigências do edital que não podem ser sanadas através de diligência, uma vez que implicaria inclusão de novos documentos, afastando o tratamento isonômico dispensado a todos os licitantes.

3.2. DO SIMPLES NACIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

O representante da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. observou que as empresas CONSTRUTORA J.J. LTDA e SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA estão constituídas como Empresa de Pequeno Porte (EPP), no entanto, fazem constar na planilha de encargos sociais mensalista/horista as alíquotas percentuais de Previdência Social e do Sistema S, o que é vedado para as EPP.

Sobre o tema, é importante destacar que o fato de uma empresa estar constituída como ME ou EPP não significa que ela obrigatoriamente é optante do SIMPLES Nacional. É necessário que a empresa opte por essa forma de tributação.

Essa condição pode ser verificada junto ao Portal do SIMPLES Nacional. Caso seja constatada tal opção, aí sim, deve exigir-se que tais empresas obedeçam à forma de tributação estabelecida no Anexo IV da LC 123/2006, seguindo também orientação do TCU - Acórdão 2622/2013-Plenário, e o estabelecido no Edital, subitem 9.2.5.3.

Entretanto, no caso das empresas CONSTRUTORA JJ LTDA e SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES a consulta em 25/10/2018, ao Portal do Simples Nacional, disponível através do link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> comprovou que as duas empresas não são optantes pelo Simples Nacional.

Sendo assim, as alegações suscitadas pelo representante da empresa RGM não merecem prosperar. As referidas empresas não estão obrigadas a recolher conforme os percentuais contidos no Anexo IV da LC 123/2006, e estão dispensadas de recolhimento na forma estabelecida pelo art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

3.3. DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS DA COMPOSIÇÃO DE BDI.

O representante da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. observou que o percentual do ISS na composição de BDI da empresa SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

LTDA é de 5%, no entanto, pontuou que a Legislação Tributária do Município de Nossa Senhora da Glória, local de prestação dos serviços, estabelece que do percentual máximo de ISS de 5% devem ser descontados os valores dos materiais empregados na obra.

Observa também que o percentual da composição de BDI de serviços da empresa SOLIDA ENGENHARIA é de 19%, contrariando determinação do TCU, cujo percentual mínimo deve ser de 20,34%.

Finaliza sobre o tema ressaltando que no BDI de Equipamentos, a empresa SERCOL apresenta o percentual de Lucro de 3,17%, contrariando o que determina o Tribunal de Contas da União (TCU), cujo percentual mínimo deve ser de 3,5%, e que no BDI de serviços, a empresa SOLIDA ENGENHARIA apresenta o percentual de Lucro de 5,18%, em desacordo com orientação do TCU – Acórdão 2622/2013, que estabelece o percentual mínimo de 6,16%.

Frise-se que o Acórdão n. 2622/2013 do TCU trata do estudo desenvolvido por grupo de trabalho do TCU, sob coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e Edificação – SecobEdif, com o objetivo de definir taxas aceitáveis para valores de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados nos julgados do Acórdão n. 325/2007 e Acórdão n. 2.369/2011, ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

Portanto, o Acórdão n. 2622/2013 veio cumprir determinação contida no Acórdão n. 2.369/2011, que seria o de estabelecer análise pormenorizada dos estudos elaborados no âmbito do referido Acórdão e no bojo do TC 003.478/2006-8, que originou o Acórdão n. 325/2007 – Plenário, utilizando critérios contábeis e estatísticos, para avaliar a representatividade das amostras selecionadas, além da adequabilidade dos parâmetros utilizados, e definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de empreendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

No entanto, da análise do Acórdão 2369/2011 merece importante atenção às seguintes ressalvas:

Acórdão 2369/2011 – TCU - Plenário

57. A transcrição de outro trecho referente à conclusão do Relatório elaborado no âmbito do TC n. 003.478/2006-8 traz a seguinte argumentação:

“O que vai preponderar para a formação do BDI, além dos encargos tributários definidos por lei, são as características da empresa como estrutura gerencial, logística, tecnológica, financeira e a estratégia escolhida de mercado, especificamente para a obra pretendida. Dessa forma, pelas características de cada empresa, se apresentam seus custos administrativos, capacidade financeira, estratégias e necessidades de lucratividade em cada contrato.”

[...]

61. Nesse sentido, transcrevo trecho contido no próprio Relatório elaborado no bojo do TC n. 003.478/2006-8 que, a meu ver, afasta a possibilidade de se utilizar o Acórdão n. 325/2007 – Plenário em outros tipos de obras que não implantação de sistemas de energia elétrica e de subestações:

“Os percentuais variáveis dos elementos que compõem o BDI, com exceção dos tributos, cujas alíquotas são definidas em lei, guardam estreita relação com características particulares de cada empresa, em especial, aquelas consideradas no momento em que se realiza a orçamentação, tais como porte e situação financeira da empresa, número de obras em execução, representatividade do porte e da natureza da obra para a empresa, logística necessária, necessidades operacionais, atratividade estratégica do contrato, dentre outros aspectos. Assim, o orçamento proposto por uma empresa pode variar conforme seu perfil e interesse na obra.”

[...]

84. Ressalto que, ante a fundamentação teórica contida nesses autos, em especial a que trata da caracterização das despesas indiretas que compõem o BDI, resta comprovado que tais despesas sofrem variações consoante o tipo de obra executado.

De acordo com o próprio TCU existem fatores que alteram as taxas de BDI e, nesse sentido, esclarece o TCU:

401. Conforme já mencionado, não se pode olvidar que a determinação da taxa de BDI de uma obra pode ser influenciada por diversos fatores, além daqueles descritos acima, os quais podem afetá-la, positiva ou negativamente, distanciando-a ou aproximando-a da média dos valores de BDI de cada tipo de obra. Contudo, pela abrangência do assunto, o presente estudo procurou abordar somente alguns dos mais relevantes, de acordo com a disponibilidade de dados coletados, uma vez que esse não é o seu foco principal avaliar aprofundar a relação causa e efeito de cada variável e a taxa de BDI e a sua interdependência em relação aos demais fatores de influência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

(Estudo sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e materiais relevantes – TCU. Disponível em: <file:///C:/Users/UFS/Downloads/Estudo%20BDI%20-%20Pe%20a%20417%20do%20TC%20036.076%2011-2.pdf>)

Portanto, a taxa de BDI adotada pelas empresas SERCOL e SOLIDA ENGENHARIA deve ser analisada com sendo parte integrante do preço final de uma obra, e se esse preço, composto por custos diretos mais taxa de BDI, está sendo praticado de forma compatível com os valores de mercado.

Conforme exposto acima, o próprio TCU já concluiu que a análise isolada de apenas um dos componentes do preço (custo direto ou BDI) não é suficiente para imputação de sobrepreço, visto que “(...) uma taxa de BDI elevada pode ser compensada por custos diretos inferiores aos do orçamento paradigma, desde que o preço total contratado esteja abaixo do preço de mercado.”.

E acrescenta em seu Estudo sobre Taxas Referenciais de BDI:

408. Por isso as taxas referenciais não têm por objetivo limitar o BDI das propostas de preços das empresas licitantes, já que os valores do BDI podem oscilar de empresa para empresa, de acordo com as suas características particulares, tais como: remuneração desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, nível de competitividade do mercado etc.

409. Nesse sentido, durante a fase de licitação, a jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima de limites considerados adequados por Tribunal só deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas (Acórdão 1.804/2012-TCU-Plenário).

Seguindo esse entendimento do TCU, a Comissão de Licitação conclui que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI e quaisquer de seus componentes abaixo de limites considerados adequados pelo Tribunal (exceto os legalmente estabelecidos, a exemplo das optantes pelo Simples Nacional) só deve ocorrer quando o preço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

global ofertado também se revelar inexecutável, o que não foi constatado na análise técnica pormenorizada do DOFIS na planilha das duas empresas.

Em relação ao percentual do ISS de 5% apresentado pela empresa SERCOL, não se configura motivo para desclassificação da empresa, uma vez que a Legislação Tributária do Município do local da prestação dos serviços será devidamente observada quando do recolhimento do tributo e, dessa forma, o valor percentual que exceder ao estabelecido pela Lei Municipal como devido, em caso de Contrato, retornará para o órgão Contratante, não havendo prejuízo para Administração, o ônus deve ser suportado pela Contratada que está ciente do disposto na LC 116/2003.

3.4. DA IRRISORIEDADE NOS TERMOS DO EDITAL E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

A análise técnica do DOFIS na planilha orçamentária da empresa SOLIDA ENGENHARIA que o quantitativo do item 05.01.004.006 '*Acabamento de superfície de piso de concreto com polimento mecânico com acabadora simples*', cujo o valor corresponde 0,16% do total, diverge com o apresentado pela UFS (item da página 10, Planilha de SERVIÇOS, da proposta da empresa), perfazendo uma diferença de preço no valor de R\$ 235,76 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

De acordo com o item 9.2.4 do edital, a detecção de erros ou omissões considerados irrisórios em relação a quantitativos ou preço poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso o Departamento de Obras da UFS ateste que o erro é irrelevante para o montante dos serviços, considerando que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

O DOFIS não ressalva que a proposta é inaceitável, isso porque a irrisoriedade da diferença de valor não impacta em majoração de preço, ou seja, a adequação do preço em vez de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

majorar a proposta, resultaria em diminuição de valor, ainda mais vantajoso para a Administração, exatamente o contrário do erro constatado na proposta da empresa CONSTRUTORA JJ, cuja ausência de composição de item “Equipe Dirigente” no valor de R\$ 469.055,52 (quatrocentos e sessenta e nove mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) impacta relativamente o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Além disso, o serviço em referência representa uma parcela insignificante frente ao montante da obra, conforme relatado pelo DOFIS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Diante de todo o acima exposto, com base na análise técnica do DOFIS/UFS, com base nas exigências do edital, na legislação vigente, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Comissão de licitação decidiu considerar:

a) CLASSIFICADAS as empresas:

01. RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90. Valor Global: R\$ 6.597.057,26 (seis milhões quinhentos e noventa e sete mil cinquenta e sete reais e vinte e seis reais). Sendo R\$ 6.564.181,38 (seis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) relativo ao valor dos serviços e R\$ 32.875,88 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), relativo ao valor dos Equipamentos;

02. SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93. Valor Global: R\$ 6.699.527,28 (seis milhões seiscentos e noventa e nove reais quinhentos e vinte sete reais e vinte e oito centavos). Sendo R\$ 6.662.750,39 (seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), relativo a Serviços, e R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

36.776,89 (trinta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), relativo a Equipamentos.

03. SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50. Valor Global: **R\$ 6.731.761,47 (seis milhões setecentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).** Sendo R\$ 6.694.929,89 (seis milhões seiscentos e noventa e quatro reais novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), relativo a Serviços, e R\$ 36.831,58 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), relativo a Equipamentos.

04. CONSTRUTORA CELI LTDA., CNPJ n. 13.031.257/0001-52. Valor Global: **R\$ 6.749.356,60 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).** Sendo R\$ 6.712.551,75 (seis milhões setecentos e doze mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), relativo a Serviços, e R\$ 36.804,85 (trinta e seis mil oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativo a Equipamentos.

b) DESCLASSIFICADAS as empresas:

05. A. B. CORTE REAL & CIA LTDA., CNPJ n. 10.827.681/0001-10. Valor Global: **R\$ 7.217.327,61 (sete milhões duzentos e dezessete mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).** Sendo R\$ 7.181.668,87 (sete milhões cento e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) relativo a Serviços, e R\$ 35.658,74 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), relativo a Equipamentos;

06. CONSTRUTORA JJ LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06. Valor Global: **R\$ 7.281.289,04 (sete milhões duzentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).** Sendo R\$ R\$ 7.244.457,46 (sete milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) relativo a Serviços, e R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

36.831,58 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), relativo a Equipamentos.

Conforme apurado e registrado em Ata de abertura da sessão e de resultado de Habilitação a empresa SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA está constituída sob a forma de empresa de pequeno porte – EPP. De acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n. 123/2006, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas por estas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Sendo assim, a empresa **SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93** foi convocada a encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA.

A última oferta foi apresentada pela empresa, tempestivamente, através de proposta escrita, acompanhada de nova planilha de preços, composição de preços unitários, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, conforme Ata lavrada em 31/10/2018.

A nova proposta da empresa **SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93** é do Valor Global de **R\$ 6.563.061,42 (seis milhões quinhentos e sessenta e três mil sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**. Sendo R\$ 6.526.284,53 (seis milhões quinhentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) relativos a serviços, e R\$ 36.776,89 (trinta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) relativos a Equipamentos.

A proposta reduzida foi encaminhada ao DOFIS para análise técnica. De acordo com o DOFIS a proposta apresentada está de acordo com as exigências do Edital e sem observações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

5. DA CONCLUSÃO

Destarte, por todo acima exposto, com base na análise técnica do DOFIS/UFS, com base nas exigências do edital, na legislação vigente, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Comissão de licitação decidiu considerar, em ordem de vantajosidade:

a) CLASSIFICADAS as empresas:

01. SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93. Por desempate nos termos da LC 123/2006: Valor Global: **R\$ 6.563.061,42 (seis milhões quinhentos e sessenta e três mil sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**. Sendo R\$ 6.526.284,53 (seis milhões quinhentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativos a serviços, e R\$ 36.776,89 (trinta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), relativos a Equipamentos.

02. RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90. Valor Global: **R\$ 6.597.057,26 (seis milhões quinhentos e noventa e sete mil cinquenta e sete reais e vinte e seis reais)**. Sendo R\$ 6.564.181,38 (seis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) relativos ao valor dos serviços e R\$ 32.875,88 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), relativos ao valor dos Equipamentos;

03. SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50. Valor Global: **R\$ 6.731.761,47 (seis milhões setecentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**. Sendo R\$ 6.694.929,89 (seis milhões seiscentos e noventa e quatro reais novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) relativos a Serviços, e R\$ 36.831,58 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) relativos a Equipamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

04. CONSTRUTORA CELI LTDA., CNPJ n. 13.031.257/0001-52. Valor Global: R\$ 6.749.356,60 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Sendo R\$ 6.712.551,75 (seis milhões setecentos e doze mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), relativos a Serviços, e R\$ 36.804,85 (trinta e seis mil oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativos a Equipamentos.

b) DESCLASSIFICADAS as empresas:

05. A. B. CORTE REAL & CIA LTDA., CNPJ n. 10.827.681/0001-10. Valor Global: R\$ 7.217.327,61 (sete milhões duzentos e dezessete mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos). Sendo R\$ 7.181.668,87 (sete milhões cento e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) relativos a Serviços, e R\$ 35.658,74 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), relativos a Equipamentos;

06. CONSTRUTORA JJ LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06. Valor Global: R\$ 7.281.289,04 (sete milhões duzentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). Sendo R\$ R\$ 7.244.457,46 (sete milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) relativos a Serviços, e R\$ 36.831,58 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), relativos a Equipamentos.

O resultado final de julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2018, publicado no Portal da Comissão de Licitação e comunicado diretamente, através de e-mail, a todos os licitantes.

O prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do Art. 109, I, "b", da Lei n. 8.666/93 vigorará de 08 a 14 de novembro de 2018. Os recursos podem ser enviados por e-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

mail (coliciufs@gmail.com) até às 17h (horário de Brasília) do dia 14 de novembro de 2018. Os originais devem ser apresentados até o prazo final da decisão recursal

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida, foi rubricada por todos os membros da Comissão de Licitação.

Esta ata terá publicidade e divulgação no portal da CPCFJL, disponível em: <<http://cpcfjl.ufs.br/pagina/21148-concorrencia-publica-2018>>.

Encerre-se a sessão às 11h25min (horário de Brasília).

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 06 de novembro de 2018.

Assinatura da Comissão:

Antonia Esmmanuela Alves Valentins dos Santos
 AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
 Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150

Manoel F. F. Cabral
 ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL
 Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire Cunha Martins
 ADM. GRÁSIELA FREIRE CUNHA MARTINS
 Membro Suplente – SIAPE 1567371